



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 05 / 2016

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO "RESIDENCIAL  
NOVA TRINDADE 2",  
DENOMINAÇÃO DAS RUAS E  
LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE –  
PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Everton Soares Costa, no uso das  
atribuições legais conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os projetos de loteamento residencial denominado  
"LOTEAMENTO NOVA TRINDADE 2" localizado às margens da Estrada da Barra,  
próximo ao Bairro São Pedro, nesta cidade de Trindade/PE, dividido em 10 quadras,  
correspondentes a 189 lotes, sendo a área total do Loteamento de 45.747,20 m<sup>2</sup>,  
contendo uma área de lotes de 30.463,20 m<sup>2</sup>, uma área de vias públicas de 14.921,60 m<sup>2</sup>  
e uma área para espaços verdes livres de 362,40 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei  
Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei  
Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Municipal nº 593, de 14 de  
dezembro de 2001.

**Parágrafo primeiro** – Cumpridas as formalidades pertinentes, o proprietário do  
empreendimento imobiliário ALENCAR E CAVALCANTI EMPREENDIMENTOS  
LTDA deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente,  
nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, ficando esclarecido que serão destinados 15.284  
m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados) da área total do  
loteamento para ruas, trecho da estrada vicinal, reserva legal, preservação permanente e  
bosque.

**Parágrafo segundo** – Ficam incorporadas ao Patrimônio Público as terras  
correspondentes a área de ruas, trecho da estrada vicinal, reserva legal, preservação  
permanente e bosque, perfazendo uma área de 15.284 m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e oitenta  
e quatro metros quadrados) .

**Art. 3º** - O proprietário executará os seguintes melhoramentos públicos:

Antonio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Municipal de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- a) Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de madeira;
- b) Terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- c) Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas;
- d) Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovado pela Companhia Elétrica de Pernambuco – CELPE e pela Prefeitura Municipal de Trindade;
- e) Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovados pela COMPESA e pela Prefeitura Municipal de Trindade;
- f) Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovados pela COMPESA e pela Prefeitura Municipal de Trindade.
- g) Implantação das redes de água e esgoto de acordo com o Projeto/Memorial Descritivo do referido Loteamento e aprovados pela COMPESA e pela Prefeitura Municipal de Trindade.

**Art. 4º** - Os loteadores deverão obter, complementarmente, juntos aos órgãos federais e estaduais, as autorizações ou licenças, antes das obras que delas necessitem.

**Art. 5º** - Os loteadores obrigam-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Trindade e a fixar em local bem visível do loteamento painel informando o número do Decreto de aprovação, que correrão às suas expensas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO,**  
em 01 de junho de 2016.

*Antônio Everton Soares Costa*  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

*Antônio Everton Soares Costa*  
**Prefeito Municipal**